

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO AMPARAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E APOIO A SAÚDE**

(REFORMADO EM Assembléia Geral realizada em 02 janeiro de 2026)

Capítulo I – da denominação, duração, sede e fins



Art. 1º - O INSTITUTO AMPARAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO A SAÚDE, tendo sido registrado no Cartório do 2º ofício das pessoas jurídicas da comarca de Salvador, Bahia, sob Nº 75503, como associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 61.439.144/0001-33 com sede na Rua Maria Romana Calmon, nº 193, Brotas, Salvador/BA, CEP 40.275-236, é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza de associação, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico assistencial, sem cunho político ou partidário, de natureza científica e de apoio técnica para o aperfeiçoamento, modernização, eficiência da gestão pública, formação, qualificação, com ênfase na área Social, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - O INSTITUTO AMPARAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO A SAÚDE tem por finalidade preponderante a promoção da Assistência Social, atuando de forma gratuita, continuada, permanente e planejada na prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Art. 3º – Para a consecução de sua finalidade preponderante, o Instituto terá como objetivos específicos:

I – Promover a Habilitação e Reabilitação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida na comunidade, visando sua autonomia e a garantia de direitos;

II – Realizar o Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, oferecendo suporte psicossocial aos cuidadores e familiares de pessoas com deficiência, prevenindo a ruptura de laços e o isolamento social;

III – Fomentar a autonomia financeira e produtiva das famílias atendidas, através de ações de Inclusão Produtiva, capacitação profissional, oficinas e feiras de empreendedorismo, visando a superação da vulnerabilidade econômica;

IV – Promover a defesa de direitos, o acesso à informação e o encaminhamento dos usuários para a rede de serviços públicos.

Parágrafo Primeiro: De forma complementar e transversal, o Instituto poderá desenvolver ações de Saúde, especificamente no que tange ao diagnóstico, terapias multidisciplinares e cuidados integrativos, entendendo estas ações não como fim exclusivo, mas como instrumentos necessários para o processo global de inclusão social e desenvolvimento da autonomia do público-alvo.

Parágrafo Segundo: O atendimento prestado pelo Instituto será inteiramente gratuito, não havendo discriminação de raça, cor, gênero ou religião, sendo vedada a cobrança de taxas ou mensalidades dos usuários da assistência social.

Parágrafo Terceiro: Apoio e gestão na área médica, jurídica e administrativa, podendo executar procedimentos de gestão de unidades de saúde e desenvolver parcerias em qualquer área necessária para o melhor funcionamento das entidades públicas, com ênfase na área de saúde;

Art. 4º - O INSTITUTO AMPARAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO À SAÚDE observará os princípios da transparência, legalidade, equidade e dignidade da pessoa humana e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidário em suas atividades, dependências ou em seu quadro associativo.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003500390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Paragrafo Primeiro: A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas ou jurídicas, de direito publico ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Art. 5º - A associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social

Paragrafo único. A associação poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitado, em ambos os casos,, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação e ao teto remuneratório dos servidores públicos federais conforme disposto em lei.

Art. 6º - A associação poderá organização poderá aprovar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, desde que não haja conflito com o estatuto vigente.

Art. 7º – A associação poderá organizar-se em tantas unidades ou divisões se fizerem necessárias, ou quais se regerão por regimentos internos específicos ou subsidiariamente pelo regimento interno comum.

Capitulo II - Dos Associados, dos seus direitos e deveres

Art. 8º - A associação poderá ser constituída por um numero ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – **Associados fundadores:** serão considerados fundadores os associados que participaram da assembleia de fundação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades.

II - **Associados efetivos:**serão admitidos mediante proposta com assinatura de pelo menos dois associados em pleno gozo de seus direitos e aprovados pela diretoria.

III - **Associados colaboradores:** pessoas físicas e/ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da associação.

Paragrafo Primeiro: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Paragrafo Segundo: Os associados, quaisquer que sejam sua categorias, não responderão individualmente, solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

Paragrafo Terceiro: A qualidade de associado é intransmissível, devendo ser observado a legislação civil quanto a sucessão.

Art. 9º – São Direitos dos associados:

I – Participar das atividades associativas.

II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções.



III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a associação.

IV – Votar e ser votado.

V – Convocar Assembleias Gerais.

VI – Receber pró-labore pelos serviços efetivamente prestados na gestão executiva.

Paragrafo Primeiro: Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Paragrafo Segundo: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste estatuto.

Art. 10º – São deveres do associado:

I – Respeitar e observar as regras deste estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembléia Geral.

II – Cooperar com a consecução dos objetivos da associação.

III – Comparecer nas assembleias gerais.

Art. 11º - A qualidade de associado perde-se:

a) Pela exclusão;

b) Pela demissão;

c) Pela extinção da associação na forma prevista neste estatuto



Paragrafo Primeiro: Desde que esteja com seus compromissos quitados, é direito do associado se retirar da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante comunicação junto à Diretoria da associação.

Paragrafo Segundo: A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da diretoria, mediante justa causa.

Paragrafo Terceiro: Da decisão de decretar a exclusão, é cabível um único recurso de mérito, a ser analisado e julgado pela Assembléia Geral.

Paragrafo Quarto: A readmissão de associados obedecerá as mesmas normas de admissão, salvo se expressamente decidido de moto diverso em Assembléia Geral.

Capítulo III – Da Organização Administrativa

Art. 12º – A associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



III – Conselho Fiscal

Paragrafo Único: É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Capítulo IV – Das Assembleias Gerais

Art. 13º – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos a associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo.

Paragrafo Único: O processo eleitoral para ocupação das vagas para cargos do instituto, inclusive diretoria e conselho fiscal, quando aplicável, será realizado em Assembleia Geral presidida pelo presidente em exercício. A eleição ocorrerá por votação aberta e de maioria simples, sendo permitida a reeleição.

Art. 14º – A Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a cada 04(quatro) anos os membros da diretoria e conselho fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto.
- II. Destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal.
- III. Decidir sobre reformas do estatuto na forma prevista neste.
- IV. Decidir sobre a extinção da instituição, nos termos do artigo que trata sobre a matéria
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- VI. Aprovar o Regimento Interno
- VII. Excluir associados
- VIII. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste estatuto
- IX. Decidir sobre a organização de novas unidades de associação.
- X. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento anuais da associação.
- XI. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação.
- XII. Deliberar e aprovar valores e forma de remuneração dos dirigentes da associação.

Art. 15º – O Instituto reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pela diretoria ou por 1/5 (um Quinto) dos associados.

Paragrafo Primeiro: A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizados no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Art. 16º – A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar a Proposta de programação anual da Instituição, submetida a diretoria
- II. Apreçar o relatório anual da diretoria.
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 17º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição ou publicado na imprensa local ou por circulares internas, físicas ou virtuais, com antecedência mínima de 15 dias.

Paragrafo Primeiro: As assembleias gerais instalar-se-ão na primeira convocação com a presença de pelo menos 1/3 (um Terço) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer numero, sendo as deliberações aprovadas quando feitas por metade mais um dos associados presentes, na seguintes matérias:



- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto
- II. Exclusão de associados.
- III. Extinção da associação.
- IV. Deliberação sobre conveniência de hipotecar ou alienar bens patrimoniais da associação.

Art. 18º – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir o abuso de direito em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo V – Da Organização Administrativa

Art. 19º – A diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente um secretário e um tesoureiro.

Paragrafo Primeiro: O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição consecutiva.

Paragrafo Segundo: É permitida a participação de servidores públicos na composição da diretoria.

Paragrafo Terceiro: Compete a diretoria, por meio de seus diretores:

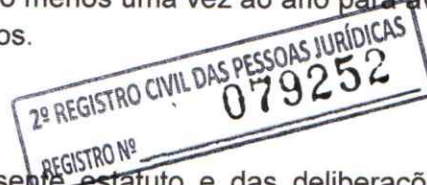
- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação.
- II. Propor a Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias ao estatuto.
- III. Administrar a associação
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anual da associação, acompanhando sua execução.
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária.
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual.
- VII. Convocar Assembleia Geral a qualquer tempo quando julgar necessário.

Paragrafo Quarto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da diretoria que, atuando como diretor, envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Paragrafo Quinto: A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Art. 20º – Compete ao presidente:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação.
- II. Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto.
- III. Convocar e presidir Assembleias Gerais.
- IV. Convocar as reuniões da diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las.
- V. Firmar em nome da associação o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.



- VI. Representar a associação judicial e extrajudicialmente, podendo delegar pessoas.
- VII. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários
- VIII. Ordenar isoladamente ou em conjunto com o tesoureiro, as despesas autorizadas, assinar os cheques e requisições dos mesmos, bem como as despesas a pagar.
- IX. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias ou investimentos em nome da associação.
- X. Nomear em conjunto com o tesoureiro, procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da associação.

Art. 21º – Compete ao secretário

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação.
- II. Administrar e autorizar os planos de trabalho aprovados pela diretoria.
- III. Supervisionar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral.
- IV. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria.
- V. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
- VI. Redigir e ler as atas das reuniões.
- VII. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da diretoria.
- VIII. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- IX. Admitir, licenciar e demitir empregados com o aval dos demais membros da diretoria.
- X. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimentos.
- XI. Assumir o mandato de presidente em caso de vacância, até o seu termo.
- XII. Prestar de modo geral sua colaboração ao presidente para e consecução dos fins da associação.

Art. 22º – Compete ao Tesoureiro

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação.
- II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria.
- III. Supervisionar os serviços da contabilidade.
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias ou investimentos em nome da associação.
- V. Ordenar isoladamente ou em conjunto com o presidente, as despesas autorizadas, assinar cheques e requisições dos mesmos, bem como as despesas a pagar.
- VI. Nomear procuradores e delegar poderes especiais em nome da associação.

Art. 23º – Quando instituídos nos termos destes estatuto, o conselho fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da associação, e se comporá de 02 (dois) membros de idoneidade reconhecida, para mandato de 04 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição.

Art. 24º – Os membros do conselho fiscal serão convidados pelos sócios fundadores ou efetivos e eleitos pela assembleia geral mediante votação da maioria simples.

Art. 25º – Compete ao conselho fiscal ou se for o caso, aos auditores externos, contratados para este fim:

- I. Dar parecer sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias.
- II. Comparecer quando convocados, às assembleias gerais para esclarecer pareceres, quando assim julgarem necessário.
- III. Analisar e fiscalizar as ações da diretoria e demais atos administrativos e



IV. A Associação em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório

V. O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade

VI. Na hipótese da associação perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

IX. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, com como demais requisitos legais.

VIII. A associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão no mínimo:

I. A observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas Brasileiras de contabilidade.

II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do terno de parceria conforme previsto em regulamento.

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal

IX. É vedada à associação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas

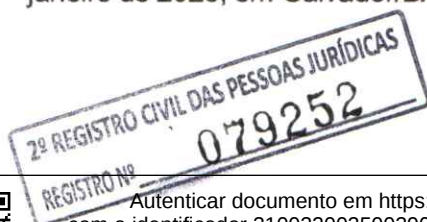
Capítulo VIII – Das disposições gerais e transitórias

Art. 29º – A associação poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do código civil brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a instituições públicas qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes ao cumprimento ao artigo 3º, VIII, da Lei complementar 187/21 e artigo 5º, III do decreto 11.791/23.

Art. 30º – Os casos omissos neste estatuto serão analisados e resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

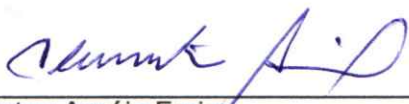
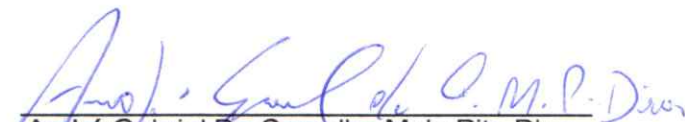
Art. 31º – O secretário está autorizado a proceder ao registro deste estatuto.

A presente alteração do estatuto foi votada e aprovada na assembleia geral realizada em 02 de janeiro de 2026, em Salvador/BA.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310032003500390039003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Salvador, Bahia, 02 de janeiro de 2026.


Cleriston Araújo Freire
Presidente
André Gabriel De Carvalho Melo Pita Dias
Secretário
Alberto Fernandes Freire Neto
Presidente da sessão